

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301447457

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 2108/2009

Processo n.º 469/03.1TBVVD-C — Prestação de contas (liquidatário)

Requerente: ALUMAFEL, S. A., Soc. Com. de Direito Espanol.
Falido: CONSISTEC — Sistemas Técnicos de Const., L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida CONSISTEC — Sistemas Técnicos de Const., L.ª, endereço: Parque Industrial de Pintasinhos, pavilhão 21 — Palmeira, 4700-706 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

12 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

301471002

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 667/2009

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 3 de Fevereiro de 2009, foram nomeados o Vice-Almirante Manuel Raul Ferreira Pires (Marinha) e o Tenente General Américo Pinto da Cunha Lopes (Exército) como Juizes Militares para o Supremo Tribunal de Justiça.

(Posse: 10 dias (artigo 16.º n.º 3 da Lei n.º 101/2003 de 15 de Novembro)

3 de Março de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia de Évora

Edital n.º 249/2009

Processo n.º 67/D/2002.

Dr.ª Ana Martinho do Rosário, Presidente do Conselho de Deontologia de Évora da Ordem dos Advogados:

Faz saber que, por Acórdão deste Conselho de 03 de Julho de 2006, proferido no Processo Disciplinar n.º 67/D/2002, em que é Participante o Senhor Chefe da 2.ª Repartição de Finanças de Setúbal e em que é arguido o Dr. Pedro Manuel Soares da Silva Seborro, que também usa o nome abreviado de Dr. Pedro Soares Seborro, Advogado-Estagiário, portador da cédula profissional n.º 1392-E, com ultimo domicílio conhecido na Av. Dr. António Rodrigues Manito, n.º 178, Setúbal, foi aplicada ao Senhor Advogado arguido — em cumulo jurídico com as penas em que foi condenado nos processos disciplinares n.º 178/D/2001 e n.º 33/D/2003 — a pena única de expulsão, ratificada por Acórdão da 4.ª Secção do Conselho Superior da Ordem dos Advogados de 09 de Fevereiro de 2007, pela violação dos deveres deontológicos previstos nos artigos 53.º, n.º 1 e n.º 5, artigo 76.º, n.º 1 e artigo 79.º, al. a), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo D.L. 84/84 de 16 de Março.

A pena aplicada produz efeitos a partir do dia 02 de Fevereiro de 2008, data em que se tornou definitivo o Acórdão condenatório.

Para constar se passou o presente Edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

16 de Julho de 2008. — A Presidente, *Ana Martinho do Rosário*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Deliberação n.º 668/2009

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho n.º 31/ME/89,

de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Politécnico, em reunião do dia 27 de Setembro de 2006, decidiu o constante no articulado que se segue.

1.º

Criação

Decorrente das normas constantes do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a Universidade do Algarve confere através da Escola Superior de Tecnologia, o grau de mestre em Energia e Climatização de Edifícios.

2.º

Objectivos do curso

O principal objectivo do curso de Mestrado em Energia e Climatização de Edifícios é o de promover uma especialização de natureza profissional na Universidade do Algarve formando profissionais na área da engenharia relacionada com energia e climatização de edifícios.

3.º

Duração do curso e organização

1 — O curso de Mestrado em Energia e Climatização de Edifícios ministrado pela Universidade do Algarve, adiante simplesmente designado por curso de Mestrado, organiza-se pelo sistema de unidades ECTS — *European Credit Transfer System*.

2 — O curso de Mestrado terá 120 ECTS, distribuídos por 4 semestres curriculares, integrando duas partes distintas:

a) Um curso de especialização com 72 ECTS;

b) Um trabalho de projecto, original e especialmente realizado para este fim, ou um estágio em contexto profissional objecto de relatório final, com 48 ECTS.

3 — Os alunos, em função dos seus objectivos específicos de formação, poderão escolher o tipo de trabalho que irão realizar, trabalho de projecto ou estágio de natureza profissional.